



**ESTADO DO ACRE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 88, de 4 de dezembro de 2000”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 145, e o art. 146B, da Lei Complementar nº 08, de 18 de julho de 1983, que *estabelece a organização do Ministério Público do Acre e dá outras providências*, alterada pela Lei Complementar n. 88, de 04 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.145.....

I – de Defesa do Consumidor, da Cidadania e Saúde;

II – de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico; (N.R.)

.....  
.....

Art. 146B – O dia 14 de dezembro será considerado o *Dia Estadual do Ministério Público.*”(N.R.)



**ESTADO DO ACRE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos I e II do Art. 145 e Art. 146B da Lei Complementar nº 88/2000.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do Tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

**Governador do Estado do Acre**